



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 09/2012-MP/PA.

CONTRATO QUE CELEBRAM SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SANTOS & ZAMPIER LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **SANTOS & ZAMPIER LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 08.583.283/0001-53 estabelecida na Rua Paulo Setubal 5433, apto 1113, bloco 11, Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81750-190, Fone (41) 3349-0281, email edicleia_silva@terra.com.br neste ato representada pela Sra. **EDICLEIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, residente e domiciliada em Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 09/2012-MP/PA**, por Preço Global, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº. 001/2012-SGJ-TA (Prot. 44797/2011)** e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as normas referidas nos subitens anterior

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PAPEL** do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2012-MP/PA;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 24/02/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.754,90 (Três Mi, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Papel "couché" brilhante em 2 faces, branco, liso, gramatura de 115 g/m², em folhas de 96cm x 66cm, embaladas	Resma plana	05	Sappi	R\$100,00	R\$500,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/fax (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br



1
gff X



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	em resmas de no mínimo 250 folhas.					
02	Papel "couchê" brilhante em 2 faces, branco, liso, gramatura de 170 g/m², em folhas de 96cm x 66cm, embaladas em resmas de no mínimo 150 folhas.	Resma plana	10	Nevia	R\$97,49	R\$974,90
03	Papel "couchê" brilhante em 2 faces, branco, liso, gramatura de 230 g/m², em folhas de 96cm x 66cm, embaladas em resmas de no mínimo 120 folhas.	Resma plana	20	Suzano	R\$114,00	R\$2.280,00
PREÇO TOTAL =						R\$3.754,90

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, na conta bancária 10691-7, Ag. 2995-5, Bradesco, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela unidade requisitante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e perante o Fisco Federal.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização de Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 339030 – Material Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 Os bens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues somente no **Serviço de Almojarifado**, Ministério Público do Estado do Pará, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada a condição da embalagem, quantidade, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
- b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve(m), a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.4 Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.6 O atestado de recebimento definitivo do objeto será emitido pela Fiscalização, designada formalmente pela Administração;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.6 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.7 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

11.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da proponente, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

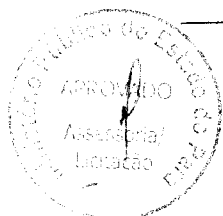
13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 5% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato, nos





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 10% sobre o valor do contrato pendente nos casos de:

- I. entrega parcial do objeto licitado;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- I. recusa em iniciar a execução do objeto, serviço se configurar inexecução total do contrato;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela administração;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

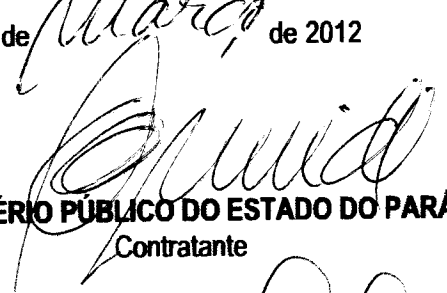
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

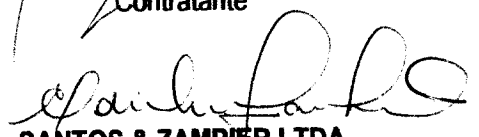
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

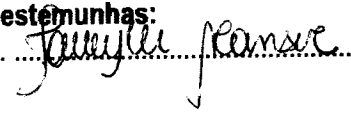
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

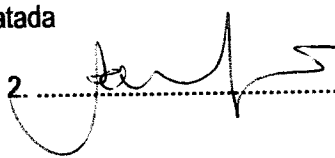
Belém-Pa, 05 de Março, de 2012

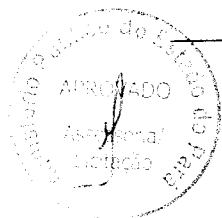

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SANTOS & ZAMPIER LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 



**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348457
PORTARIA: 868/2012-PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
LUCIANO OLIVEIRA MOURÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	99991180

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030 300,00
03122135764700000	0101000000	339036 600,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348449
PORTARIA: 867/2012-PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
FRANCISCO NUNES DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	9991430

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030 350,00
03122135764700000	0101000000	339036 650,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348441
PORTARIA: 866/2012-PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
MANOEL CLAUDIO FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	9991297

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030 50,00
03122135764700000	0101000000	339036 600,00
03122135764700000	0101000000	339039 350,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348420
PORTARIA: 864/2012-PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
EURÍDICE DE OLIVEIRA BRANDÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	9991303

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030 150,00
03122135764700000	0101000000	339036 200,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348426
PORTARIA: 865/2012-PGJ**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO	PROMOTORA DE JUSTIÇA	42490189204

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092135764630000	0101000000	339030 400,00
03092135764630000	0101000000	339036 300,00
03092135764630000	0101000000	339039 300,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA Nº 1154/2006-PGJ, E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348262**

Contrato: 9

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL

Valor Total: 3.754,90

Data Assinatura: 05/03/2012

Vigência: 05/03/2012 a 04/03/2013

Pregão Eletrônico: 9/2012

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: SANTOS & ZAMPIER LTDA

Endereço: R Paulo Setúbal, 5433

CEP: 81750-190 - Curitiba/PR Telefone: 4133490281

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348496**

Inexigibilidade: 6/2012

Data: 05/03/2012

Valor: 3.294,32

Objeto: Pedido de Autorização para a Assinatura do produto buscador DOINET - Base de Diários Oficiais (Diários Oficiais do Estado do Pará e Diário Oficial do Município de Belém).

Fundamento Legal: ART. 25, I

Data de Ratificação: 05/03/2012

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: Tv Ari P Lima, Bairro: Fonseca, 44

CEP: 24120-180 - Niterói/RJ

Telefone: 2121992599

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348295
PORTARIA Nº 010/2012-MP/CGMP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 048/2011-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 40768/2011, encaminhado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, apurou-se, em caráter preliminar, que o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. I. C. D., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 129/132 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional do Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no art. 43, inciso IX da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 154, inciso XXI c/c art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. I. C. D., matrícula funcional nº 999.1726 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino**:

I - A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. As servidoras que exercem a função de Secretária da

Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou qualquer outro servidor lotado na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretário(o)/ escrivão(s) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

PORTARIA Nº 011/2012-MP/CGMP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar nº 040/2011-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 35126/2011, encaminhado pela presidência da Câmara Municipal de Porto de Moz, apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. S. N. V. S., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 99/103 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional da Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto no art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 154, inciso V c/c art. 166, I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

Art. 1º. **INSTAURAR** o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra a Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Exma. Sra. Dra. S. N. V. S., matrícula funcional nº 999.1555 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que **Determino**:

I - A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II - Que seja imposta ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado a tarja de caráter **SIGILOSO**, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados **Autos Suplementares** com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. As servidoras que exercem a função de Secretária da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou qualquer outro servidor lotado na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretário(o)/ escrivão(s) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de Fevereiro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 348310
PORTARIA Nº 358/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 540/2011-MP/COORD/ATM, protocolizado sob o nº 50966/2011, em 16/12/2011, de iniciativa da Coordenadora das Promotorias de Justíças de Altamira, Drª Ely Soraya Silva César,



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br